



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CGC. 63.762.033/0001-99

Avenida Tancredo neves, s/nº - Centro - Campo Novo de Rondônia - RO

LEI Nº 098/97

De 15 de Maio de 1997.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 087/96 de 23 de Outubro de 1996 e autoriza novo parcelamento da dívida do Município à previdência social Municipal e dá outras Providências - IPECAM."

CLAUDIONOR CARDOZO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica revogado a Lei Municipal nº 087/96 na totalidade de todos os seus artigos.

Art. 2º- Fica o executivo Municipal autorizado a repassar as obrigações previdenciária que estão em atraso, parte dos segurados e da Prefeitura, em 80(oitenta) parcelas iguais.

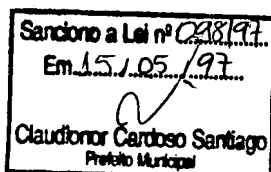
Art. 3º- O débito atual da Prefeitura até 31 de Março de 1997 é de R\$ 46.524,31 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), referente a parte patronal é de R\$ 14.958,69 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) referente a parte dos segurados.

Art. 4º- O débito geral a ser parcelado é de R\$ 61.483,00(sessenta e um mil e oitenta e três reais), as parcelas são de R\$ 768,54 ( setessentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), vencendo no dia 15(quinze) de cada mês, contando da promulgação desta Lei, mensalmente até 80º (oitogésimo) mês.

Art. 5º- Ficam anistiados os juros, as correções e as multas da dívida atrasada de ambas as partes, patronal e dos segurados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 1997.



  
Claudionor Cardoso Santiago  
Prefeito Municipal